Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11247/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17137/2014
PROTOCOLO	**:** 1551298
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	**:** ARI BASSO
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** JAQUELINE CRISTINA ZIELINSK EIRELI – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 177/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 177/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Jaqueline Cristina Zielinsk Eireli – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de proteção e descargas elétricas. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 11392/2016 (peça n. 33, fls. 204-207) e no Parecer n. 18926/2016 (peça n. 34, fls. 208-209).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 177/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Jaqueline Cristina Zielinsk Eireli – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT